

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG
DELIBERAÇÃO Nº [210.7/2024]**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolo SICCAU nº 2113213/2024
INTERESSADOS:	Presidência CAU/MG – Gerência Financeira -ALLYSSON FERREIRA DA SILVA
ASSUNTO:	Recurso referente à cobrança de anuidades em atraso de pessoa física após a interrupção de registro

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 22 de julho de 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando art. 5º da Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que “As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF”;

Considerando o recurso encaminhado pelo profissional Allysson Ferreira da Silva, Registro CAU nº A190289-0, em que informa ter sido concluída a interrupção do seu registro profissional em 02 de julho de 2024, mas solicita a revisão da cobrança das anuidades de 2022, 2023 e 2024 por não ter conseguido exercer a profissão e não ter condições financeiras para arcar com as anuidades;

Considerando que o Setor Técnico do CAU/MG informou que o profissional Allysson Ferreira da Silva solicitou o registro profissional provisório; posteriormente enviou o seu diploma para a confecção do registro definitivo; registrou um RRT Extemporâneo nº 1494141/2022 em 15 de março de 2022; e, apenas em 02 de julho de 2024, protocolou a solicitação de interrupção do seu registro profissional, junto ao CAU/MG por meio do protocolo SICCAU nº 2113155/2024, sendo a interrupção de registro prontamente deferida;

Considerando que conforme o art. 9º da Lei Federal 12.378: “É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”;

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG analisou a solicitação do profissional, bem como as informações repassadas pelo Setor Técnico do CAU/MG, e identificou que, somente em 02 de julho de 2024, o profissional Allysson Ferreira da Silva solicitou a interrupção do seu registro profissional e informou que não exercia a

profissão.

DELIBEROU

1. Indeferir o recurso apresentado pelo profissional Allysson Ferreira da Silva, mantendo os débitos das anuidades dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.
2. Encaminhar para providências cabíveis:

#	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Gerência Financeira - Cobrança	Encaminhamento da decisão ao solicitante do recurso.	-
2	Presidência	Conhecimento e encaminhamentos.	-

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi CAU/MG				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
<i>Dennison Caldeira Rocha</i>	X			
<i>Diego Fernando Dias</i>	X			
<i>Mariana Fernandes Teixeira</i>	X			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

Dennison Caldeira Rocha
Coordenador - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

Lívia Fernandes Hott
Assessora Substituta - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **DENNISON CALDEIRA ROCHA**, Coordenador(a) de Comissão, em 01/08/2024, às 20:16 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIAN FERNANDES HOTT**, Assessor(a) de Comissão, em 02/08/2024, às 13:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **95724B46** e informando o identificador **0296505**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.001076/2024-44

0296505v2